



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12/24, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a implantação da Política da Educação de Tempo Integral no Sistema de Ensino Municipal” e dá outras providências”.

O Município de Ribeira, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.325/000127, com sede localizada na Rua Frederico Dias Batista, n. 172, Ribeira – E.S.P, na pessoa de seu representante legal, **Ari do Carmo Santos**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os marcos legais que apontam para a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva da Educação Nacional a saber: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nº 9394/96**, art. 34; Lei Federal Nº 13.005/2014; Lei Municipal nº 504/2015, meta 6 e **Lei Federal nº 14.640/2023** que institui o **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída a política de **Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino**, de maneira a atender a legislação vigente.

Artigo 2º - A implantação da **Política de Educação em Tempo Integral** ocorrerá de **forma progressiva**, de modo a atender todos os requisitos necessários para funcionamento efetivo da escola.

Artigo 3º - A **Política de Educação em Tempo Integral** tem como objetivos:

- I- Levar o aluno a reconhecer o sentido da escola e da educação na sua vida;
- II- Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;
- III- Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade;
- IV- Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: oficinas, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer;
- V- Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VI- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VII- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A política de **Educação em Tempo Integral** prevê o atendimento das escolas de Educação Infantil, que atendam aos critérios, por meio de adesão.

§ 1º - São critérios para adesão à Política de Educação em Tempo Integral:

- I. Espaço compatível de sala de aula com o número de alunos matriculados;
- II. Intenção expressa da comunidade escolar.

§ 2º As **Creches Municipais** são consideradas escolas de Educação em **Tempo Integral**, uma vez que cumprem jornada diária superior a 07 (sete) horas.

Artigo 5º - Cabe a **Secretaria Municipal de Educação** expedir instruções complementares ao presente Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeira, 29 de janeiro de 2024.


Ari do Carmo Santos.
Prefeito Municipal